

Prêmios e títulos

2002
2002
1998

Especialista em Direito Tributário e Financeiro, UFSC.
Especialista em magistério do ensino jurídico, UFSC.
Especialista em Direito Tributário e Processo Tributário, PUC/PR.



Produções

Produção bibliográfica

Citações

Outras

Total de trabalhos: 10
Total de citações: 20
BERTI, F. de A. Data: 30/03/2021

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **Flávio de Azambuja Berti; BERTI, F. A.** . Duração dos contratos administrativos e pagamentos à luz do direito financeiro e da nova lei de licitações. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 25, p. 97-115, 2023.
2. FELIX, C. R. ; GARSKE, C. S. ; FOLLETO, E. P. ; BOTTAMEDI, P. M. ; **BERTI, F. A. ; BERTI, FLÁVIO DE AZAMBUJA** . Análise da dependência de transferências correntes de Municípios paranaenses para o pagamento de despesas com pessoal no exercício 2019. GOVERNAT. BOLETIM DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, v. 195, p. 612-622, 2021.
3. VIDI, F. V. ; NEVES, J. L. E. M. ; ROSA, G. V. ; DALPINO, M. T. D. P. ; MACHADO, M. M. P. ; **BERTI, F. A. ; BERTI, F. A.** . LDO como instrumento de planejamento orçamentário municipal em tempos de pandemia. GOVERNAT. BOLETIM DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, v. 197, p. 827-841, 2021.
4. **BERTI, FLÁVIO DE AZAMBUJA**. Extrafiscalidade dos Impostos e Princípio do Não Confisco no Brasil. REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, v. 7, p. 181-199, 2018.
5. Helton Kramer Lustoza ; **BERTI, F. A.** . Análise da culpabilidade do contribuinte do na aplicação da multa punitiva tributária nos termos do art. 136 do CTN. R.E.V.I. Revista de Estudos do Vale Iguaçu, v. 01, p. 41-52, 2009.
6. **BERTI, F. A.**; Alex Felipe Flissak Villa ; FAGUNDES, Marta Gisele ; ALMENDANHA, C. M. ; MACEDO NETO, Manoel Antônio Gomes de . Distribuição constitucional de competências tributárias e princípio federativo. Raízes Jurídicas (UNICENP. Impresso), v. 05, p. 287-297, 2009.
7. **BERTI, F. A.**; Alex Felipe Flissak Villa ; Bruno Frank . O princípio da legalidade no âmbito do Direito Tributário. Raízes Jurídicas (UNICENP. Impresso), v. 4, p. 301-312, 2008.
8. **BERTI, F. A.**; RIBEIRO, Helen Zanellato da Motta . AS OSCIP's e o controle público dos termos de parceria. Raízes Jurídicas (UNICENP), v. 3, p. 379-388, 2007.
9. **BERTI, F. A.**; RIBEIRO, Helen Zanellato da Motta . ADIN's e ADC's: efeitos em relação ao direito de repetição de indébito do contribuinte. Raízes Jurídicas (UNICENP), v. 2, p. 95-105, 2006.
10. **BERTI, F. A.**. IPI e Extrafiscalidade. Revista Direito Empresarial (Curitiba), Curitiba, v. 1, n.2, p. 141-162, 2004.
11. **BERTI, F. A.**. A natureza jurídica do pedágio à luz do Sistema Constitucional. Revista da Faculdade de Direito da UTP, Curitiba, 2002.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **BERTI, FLÁVIO DE AZAMBUJA**; Raphael Silva Rodrigues (Org.) . Direito Financeiro e Orçamentação. 1. ed. Belo

- Horizonte: Expert Editora, 2023. v. 1. 381p.
2. **BERTI, F. A.**; CONTI, J. M. ; MARRARA, T. ; LOCKEN, S. N. ; CARVALHO, A. C. . Responsabilidade do Gestor na Administração Pública. 1a. ed. Belo Horizonte: Editora Forum, 2022. v. 03. 371p.
 3. **BERTI, F. A.** Curso de direito financeiro e orçamentário. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2021. v. 1. 310p.
 4. **BERTI, F. de A.** Reforma tributária estruturante e crise fiscal no Brasil: análise dos principais aspectos. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2021. v. 1. 193p.
 5. **BERTI, FLÁVIO DE AZAMBUJA.** Direito e Justiça Ano V, IX - 2o semestre. V. ed. Curitiba: Editora Juruá, 2019. v. 1. 13p.
 6. **BERTI, F. A.; Flávio de Azambuja Berti ; BERTI, F. A.** . Extrafiscalidade dos impostos e Princípio do Não-Confisco no Brasil. 1. ed. Beau Bassin - Mauritius: International Book Market Service Ltda - Novas Edições Acadêmicas, 2018. v. 1. 45p.
 7. **BERTI, F. A.** Impostos Extrafiscalidade e Não-Confisco. 3a. ed. Curitiba: Juruá, 2009. v. 01. 176p.
 8. **BERTI, F. A.** Pedágio Natureza jurídica. 3a. ed. Curitiba: Juruá, 2008. v. 01. 206p.
 9. **BERTI, F. A.** Direito Tributário e Princípio Federativo. 1a.. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007. v. 01. 295p.
 10. **BERTI, F. A.** Impostos: extrafiscalidade e não-confisco - 2a edição. 2a.. ed. Curitiba: Juruá, 2006. v. 01. 183p.
 11. **BERTI, F. A.** Pedágio: natureza jurídica - 2a. edição. 2a. ed. Curitiba: Juruá, 2006. v. 1. 203p.
 12. **BERTI, F. A.** Federalismo fiscal e defesa de direitos do contribuinte: efetividade ou retórica. 01. ed. Campinas: Bookseller Editora Ltda, 2005. v. 01. 190p.
 13. **BERTI, F. A.** Impostos: extrafiscalidade e não-confisco. 1a. ed. Curitiba: Juruá, 2003. v. 01. 141p.
 14. **BERTI, F. A.** Pedágio: natureza jurídica. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. v. 01. 164p.

Capítulos de livros publicados

1. **BERTI, F. A.**; Raphael Silva Rodrigues . Utilização ilegal de receitas públicas na aquisição de medicamentos pelos municípios no Brasil. In: BERTI, Flávio de Azambuja; RODRIGUES, Raphael Silva. (Org.). Direito Financeiro e Orçamentação. 1ed.Belo Horizonte: Expert Editora, 2023, v. 1, p. 133-164.
2. **BERTI, F. A.**; Raphael Silva Rodrigues . Impactos da pandemia da COVID-19 no orçamento público à luz do direito financeiro e tributário. In: BERTI, Flávio de Azambuja; RODRIGUES, Raphael Silva. (Org.). Direito Financeiro e Orçamentação. 1ed.Belo Horizonte: Expert Editora, 2023, v. 1, p. 319-336.
3. **BERTI, F. A.** Inconstitucionalidade da competência dos Tribunais de Contas para julgarem recursos fiscais contra decisões fazendárias. In: MURICI, Gustavo Lanna; GODOI, Marciano Seabra de; RODRIGUES, Raphael Silva; FERNANDES, Rodrigo Mineiro. (Org.). Análise crítica da Jurisprudência do CARF. 1ed.Belo Horizonte: Editora D Placido, 2019, v. 1, p. 199-210.
4. **BERTI, F. A.** O arquivamento provisório previsto no art. 20 da lei 10522/2002 dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela PGFN ou por ela cobrados não se aplica às execuções fiscais movidas pelos Conselhos de fiscalização profissional. In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Irene Patrícia Nohara. (Org.). Teses jurídicas dos Tribunais Superiores - Direito Administrativo, vol 2 - tomo III. 1aed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. vol 2, p. 969-979.
5. **BERTI, F. A.** Tributação e direitos fundamentais: Tributação extrafiscal e liberdade empreendedora. In: Betina Treiger Gruppenmacher. (Org.). Tributação, Democracia e Liberdade. 1aed.São Paulo: Editora Noeses, 2014, v. 1, p. 405-421.
6. **BERTI, F. A.** Isenções tributárias heterônomas: validação quando decorrentes de tratados internacionais. In: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. (Org.). Controle externo: temas polêmicos na visão do Ministério Público de Contas. 1aed.Belo Horizonte: Editora Forum, 2009, v. 1, p. 153-174.
7. Woldemar Jamundá ; José Afonso da Silva ; Cristiano da Paixão Pimentel ; Gustavo Massa Ferreria Lima ; Angela Cassia Costaldello ; **BERTI, F. A.** ; Carlos Humberto Prola Júnior ; Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira ; Demóstenes Tres Albuquerque ; Márcia Farias ; Inácio Magalhães Filho . Isenções tributárias heterônomas: validação quando decorrentes de tratados internacionais. In: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. (Org.). Controle externo: temas polêmicos na visão do Ministério Público de Contas. 01ed.Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, v. , p. 153-174.
8. **BERTI, F. A.** Efetividade dos direitos e garantias do contribuinte diante da penhora eletrônica em favor da Fazenda Pública. In: Silvana Maria Carbonera. (Org.). Pensando o direito: reflexões em busca da efetividade. 1ªed.Curitiba: Unicenp, 2005, v. 1, p. 77-100.
9. **BERTI, F. A.** A responsabilidade dos administradores em caso de dissolução da sociedade à luz do Novo Código Civil. In: Profª Drª Betina Treiger Gruppenmacher. (Org.). Direito Tributário e o Novo Código Civil. 1ed.São Paulo: Quartier Latin, 2004, v. 1, p. 365-375.

Apresentações de Trabalho

1. **BERTI, F. A.** As PPI's no Brasil em comparação ao regime anterior de PPP's. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **BERTI, F. A.** Estudo sobre acompanhamento de obras no Paraná. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. **BERTI, F. A.** Atuação Preventiva Pedagógica do Ministério Público de Contas. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. Paulo Adyr Dias do Amaral ; Raphael Silva Rodrigues ; **BERTI, F. A.** . Lições preliminares de direito tributário: limites ao poder do Estado. Belo Horizonte, 2018. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.



Demais tipos de produção técnica

1. **BERTI, FLÁVIO DE AZAMBUJA.** Pós-Graduação lato sensu em Auditoria, Perícia e Investigação de fraudes contábeis e financeiras. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. Angela Cassia Costaldello; Luiz Alberto Blanchet; **BERTI, F. A.**; Eneida Desiree Salgado. Participação em banca de Vitória Pedruzzi Segato. Composição dos Tribunais de Contas Brasileiros: o sistema de nomeação dos Ministros e Conselheiros em xeque. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Estudos Jurídicos da da Pós-Graduação da UFPR.
2. Betina Grupenmacher; **BERTI, F. A.**; KANAYAMA, R.; **BERTI, F. A.**. Participação em banca de Marcel Eduardo Cunico Bach. A competência tributária à luz do princípio da eficiência. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.

Teses de doutorado

1. **Flávio de Azambuja Berti**; Paulo Opuzka; **BERTI, F. A.**; POSSENTI, S.; RASIA, G. L. S.; NEGRI, L.. Participação em banca de Guida Bittencourt. Análise linguística do Discurso Jurídico. 2017. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) - Universidade Federal do Paraná.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Angela Cassia Costaldello; KANAYAMA, R.; **BERTI, F. A.**. Participação em banca de Luíza Helena Schlichting Ribas. A incidência do contraditório e ampla defesa na análise de atos de pessoal. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
2. Ayrton Ruy Giublin Neto; **BERTI, F. A.**. Participação em banca de Luis Fernando Gonçalves Guimarães. Limites ao arbitramento na tributação do Imposto de Renda das pessoas. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
3. Ayrton Ruy Giublin Neto; **BERTI, F. A.**. Participação em banca de Juliano Oleniki Cavallim. A não incidência do IPI na operação de importação de veículos automotores destinados à pessoa física para uso próprio. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
4. Ayrton Ruy Giublin Neto; **BERTI, F. A.**. Participação em banca de Amanda Cristina Ribeiro. Progressividade do IPTU: estudo analítico acerca da fiscalidade e da extrafiscalidade. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
5. Ayrton Ruy Giublin Neto; **BERTI, F. A.**. Participação em banca de Emanuela Correa de Souza. Repetição do indébito nos tributos indiretos. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
6. Ayrton Ruy Giublin Neto; **BERTI, F. A.**. Participação em banca de Elaine Aparecida Drevek. A responsabilidade tributária do sócio-gerente. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
7. **BERTI, F. A.**; Ayrton Ruy Giublin Neto. Participação em banca de Patrick Mello M. Ferrer. Dação em pagamento em bens imóveis para extinção do crédito tributário. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
8. **BERTI, F. A.**; Helton Kramer Lustoza. Participação em banca de Franco Cabral Guzzoni. Artigo 136 do CTN: interpretação conforme a CF/88. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
9. **BERTI, F. A.**; Helton Kramer Lustoza. Participação em banca de Enéas Bruce Wolter de Araújo. O instituto da prescrição intercorrente à luz do princípio da eficiência no processo judicial de execução fiscal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
10. **BERTI, F. A.**. Participação em banca de Aline Paveski. Leitura dada pela jurisprudência do STJ quanto aos arts. 202 e 203 do CTN.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
11. **BERTI, F. A.**. Participação em banca de Bruno Rossato Coloniezi. Planejamento tributário: o princípio do propósito

- negocial no planejamento tributário. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
12. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Djonathan Pelick Maba. Impostos sobre grandes fortunas e as finalidades extrafiscais com ele almeçadas. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
13. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Gladys Thays Cordeiro Lecheta. Os benefícios econômicos gerados pelo Simples Nacional para a microempresa e a empresa de pequeno porte. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
14. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Guilherme Giordano Sarmento. A não-cumulatividade na importação de veículos estrangeiros. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
15. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Isadora Longhini Seckler. A inconstitucionalidade da cobrança em duplicidade de ICMS nas compras realizadas pela internet. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
16. **BERTI, F. A.** Participação em banca de João Fernando Araújo de bitetncourt. Aplicabilidade do regime aduaneiro especial de drawback. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
17. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Leila Maria Vieira Benradt. A quebra do sigilo bancário e a administração tributária. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
18. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Lucas Carneiro Madalozzo. A inconstitucionalidade da equiparação das corretoras de seguro às instituições financeiras. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
19. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Rodrigo Kotowy. Isenção de ICMS para portadores de necessidades especiais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
20. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Rodrigo Nohlack Correa Cesar. Quebra do sigilo bancário e sua possível flexibilização frente à CF de 1988. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
21. **BERTI, F. A.; Folloni, André Parmo.** Participação em banca de Leonardo Cumin Carignano. Interpretação constitucional de faturamento e receita e sua relevância para a ordem tributária. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
22. **BERTI, F. A.; Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar;** Participação em banca de Claudine Max. Exportação e imposto de exportação. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
23. **BERTI, F. A.; Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar.** Participação em banca de Orlando Arauz Neto. ISS e ICMS: conflitos de competência. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
24. **HUZIOKA, Ademar; Folloni, André Parmo; BERTI, F. A.** Participação em banca de Priscilla Talita Muller. Empresa patrimonial. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
25. **BERTI, F. A.; COELHO, P.** Participação em banca de João Molinari Jr. Aspectos teóricos e práticos de composição de "OFF SHORE" na Ásia: um "case" em Hong Kong. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
26. **BERTI, F. A.; Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar.** Participação em banca de Fernando do Amaral Bortolotto. Dedução de despesas havidas com aluguel e prestação da própria no imposto sobre a renda de pessoa física. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
27. **BERTI, F. A.; Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar.** Participação em banca de Jaqueline Schwartz. O Princípio da Anterioridade da Lei Tributária. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
28. **BERTI, F. A.; Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar.** Participação em banca de Rafael Oliveira de Carvalho. Tratados Internacionais Contra Bitributação. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
29. **BERTI, F. A.; Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar.** Participação em banca de Janaina Miquelato dos Santos. ISS nas operações de arrendamento mercantil. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
30. **BERTI, F. A.; Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar.** Participação em banca de Lucas Fernando Lemes Gonçalves. ICMS sobre produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e de energias elétricas. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
31. **BERTI, F. A.; HUZIOKA, Ademar; CAVALI, Marcelo.** Participação em banca de Bruno de Souza Schmidt. Dívida Ativa: Instrumento de cobrança dos créditos da Fazenda Pública. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
32. **BERTI, F. A.; HUZIOKA, Ademar; CAVALI, Marcelo.** Participação em banca de Luis Fernando da Silva Lamaur. Controle de Constitucionalidade Concentrado. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
33. **BERTI, F. A.; Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar.** Participação em banca de Giovanna Lorenzo Niece. A Inconstitucionalidade da incidência de IR (Imposto de Renda) sobre verba indenizatória de dano moral. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
34. **BERTI, F. A.; Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar.** Participação em banca de Marcel André Gonzatto. Bitributação Internacional sobre a Renda de Pessoas Jurídicas. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso

- (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
35. **BERTI, F. A.;** HUZIOKA, Ademar; Folloni, André Parmo. Participação em banca de Rodrigo Fuganti Campos. ICMS nas Importações: As inconstitucionalidades da emenda constitucional nº33/2001. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
36. **BERTI, F. A.;** Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar. Participação em banca de Felipe Gomiero Rigo. Harmonização Tributária no Mercosul: Relações entre o Direito Comunitário e o Sistema Tributário Nacional. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
37. **BERTI, F. A.;** Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar. Participação em banca de Melina Gonçalves G. Hidalgo. A Tributação do Regime Aduaneiro Especial Drawback. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
38. **BERTI, F. A.;** Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar. Participação em banca de Germano Rodolfo Wiedermann de Souza Bueno. A Prescrição Intercorrente no Processo Executivo Fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
39. **BERTI, F. A.;** Folloni, André Parmo; HUZIOKA, Ademar. Participação em banca de Joyci Juliana Santos. Tratados Internacionais em matéria tributária e o artigo 98 do Código Tributário Nacional. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
40. **BERTI, F. A.;** CAVALI, Marcelo; HUZIOKA, Ademar. Participação em banca de Guilherme Augusto Bana. Responsabilidade Civil por Danos ao Meio Ambiente. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
41. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Fabio Portella. A imunidade do IPTU e as instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Positivo.
42. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Crstovan Froehner. Imunidade Tributária do livro eletrônico. 2005 - Centro Universitário Positivo.
43. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Roberto de Souza Fatuch. A tributação ambiental como instrumento de fomento à proteção e preservação ambiente. 2005 - Centro Universitário Positivo.
44. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Luana De Fátima Pozzobom. O Princípio da anterioridade e a Emenda Constitucional 42/2003. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
45. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Marta Borsoi. Princípios da publicidade e da transparência como instrumentos de fiscalização da Administração Pública. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
46. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Jussara de Souza Dias. A constitucionalidade na aplicação da taxa Selic. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
47. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Jebneel Szrajia. Finalização e destinação nas contribuições especiais. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
48. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Tatiane Monique Spieler. Medidas provisórias: sua inconstitucionalidade absoluta para instituição de majoração de tributos, inclusive aqueles isentos de submissão ao princípio da anterioridade. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
49. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Helton Kramer Lustoza. Quebra de sigilo bancário em investigação fiscal. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
50. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Estelânia de M. Assunção. Natureza jurídica do pedágio. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
51. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Paulo Frederico Ferrarini de Souza. Inconstitucionalidade da quebra de sigilo bancário praticado pela receita federal. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
52. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Thiago Chiquetto. O prazo decadencial aplicado a Fazenda Pública nos tributos cujo lançamento está sujeito à homologação. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
53. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Márcio da Rocha Medina. A compensação de tributos federais: principais aspectos jurídicos e práticos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Positivo.
54. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Giovana Amates França. O ICMS e o princípio da seletividade na energia elétrica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Positivo.
55. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Renata Moura D'Almeida. Unificação do ICMS frente à reforma tributária. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Positivo.
56. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Ana Paula Iankilevich. A garantia constitucional ao mínimo isento e sua relação com os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da vedação ao confisco no regime constitucional de 1988. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Positivo.
57. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Isabella Cristina Lunelli. A inaplicabilidade do princípio da capacidade contributiva na elisão e evasão fiscal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Positivo.
58. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Eduardo de Carvalho Martins. Imunidade tributária das contribuições sociais. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
59. **BERTI, F. A..** Participação em banca de Gleiser Hibari Oishi. Compensação de tributos. 2004. Trabalho de



- Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
60. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Lucilene Godoy Faeda. Regime jurídico do pedágio. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
61. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Margareth Brochard. Inconstitucionalidade da pena de morte. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
62. **BERTI, F. A.** Participação em banca de Nain Akel Sobrinho. ICMS e Substituição Tributária para Frente. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.



Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Encontro dos órgãos de controle externo: agenda comm e estratégias de atuação na área de de educação. 2022. (Seminário).
2. 1o Simpósio de Compliance e Controle na Administração Pública: controle interno. Compliance e Controle Interno na Administração Pública. 2021. (Simpósio).
3. XIV Congresso Nacional do Ministério Público de Contas. Compras Sustentáveis Governamentais. 2021. (Congresso).
4. Curso On Line sobre Noções de Contabilidade Pública e Finanças Públicas. Orçamentação Pública e Leis Orçamentárias no Brasil. 2020. (Outra).
5. Curso On-line sobre Noções de Direito Administrativo. Regime Jurídico dos Contratos Administrativos. 2020. (Outra).
6. Curso sobre a Execução das decisões condenatórias do Tribunal de Contas. Prescrição e decadência no âmbito interno dos TCE's e nas ações judiciais de Execução Fiscal. 2020. (Outra).
7. Curso sobre a Responsabilidade dos Agentes Públicos por danos causados ao Erário. Entendimentos do TCU e do STF sobre a prescrição da responsabilização dos Agentes Públicos. 2020. (Outra).
8. Fórum de Controle Social. Fórum de Controle Social: interação entre os órgãos de Controle da Administração Pública. 2020. (Seminário).
9. Fórum do Controle Social: Observatórios Sociais e Conselhos Municipais. A importância dos Observatórios Sociais no Controle da Administração Pública. 2020. (Seminário).
10. Live do Programa de Pós-graduação da Unibrasil sobre Controle da Administração Pública. COVID-19 e o Controle da Administração Pública: A atuação do Tribunal de Contas em tempos de pandemia. 2020. (Encontro).
11. Live sobre "Responsabilização dos Agentes Públicos". Principais apontamentos decorrentes da Responsabilização de Agentes da Administração Pública pelos danos causados ao Erário. 2020. (Encontro).
12. Live sobre o papel do Controle Externo frente à Pandemia. Vícios e dificuldades nas contratações públicas para ações de combate à Pandemia. 2020. (Encontro).
13. Seminário Remoto sobre "Licitações para Compras de Medicamentos". Principais problemas nas licitações para compras de medicamentos. 2020. (Exposição).
14. Seminário sobre Prestação de Contas Anuais de Municípios. Receitas Públicas Municipais e Reforma Tributária. 2020. (Seminário).
15. Seminário sobre Prestação de Contas Municipais. Receitas Públicas e Reforma Tributária. 2020. (Seminário).
16. Forum Nacional de Auditoria e Governança. Auditoria e Controle Externo. 2019. (Outra).
17. I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. 2019. (Congresso).
18. Pós-Graduação em Direito Administrativo e Municipal. Tribunal de Contas e controle externo de Municípios. 2019. (Encontro).
19. Seminário sobre Contabilidade Pública e Controle Externo da Administração Pública. Credenciamento de clínicas médicas: requisitos e contabilização das despesas. 2019. (Seminário).
20. Seminário sobre Ouvidorias e Transparência na Administração Pública. Terceirização de serviços de atendimento médico nos Municípios e seu controle. 2019. (Seminário).
21. Seminário sobre Prestação de Contas Anuais (PCA) 2019 do TCE/PR. Terceirizações de Serviços Públicos e Controle Externo. 2019. (Seminário).
22. Seminário sobre prestação de contas municipais. Gastos da Administração Pública com terceirização de serviços de saúde. 2019. (Seminário).
23. Seminário sobre Prestação de Contas Municipais. Sobrepreço em licitações municipais para compras de medicamentos. 2019. (Seminário).
24. Seminário sobre Prestação de Contas Municipais. Controle de despesas públicas municipais com prestação terceirizada de serviços de saúde. 2019. (Seminário).
25. VI Simpósio Internacional Consinter / Universitat de Barcelona. Monitoramento de metas no gerenciamento das políticas públicas. 2019. (Simpósio).
26. XIII Semana Acadêmica do Curso de Direito do ISEPE. O controle externo à luz dos novos paradigmas do direito.

2019. (Seminário).
27. XX Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Compliance na Administração Pública: a arte de bem administrar. 2019. (Congresso).
 28. 1º Ciclo de Debates sobre a LINDB. Reflexos das alterações da LINDB no Controle Externo. 2018. (Seminário).
 29. I Seminário de Direito Tributário. "Conceito de renda para tributação pelo Imposto de Renda e CSLL". 2018. (Seminário).
 30. Seminário sobre Contratação de Serviços Jurídicos pela Administração Pública. Contratações de serviços jurídicos pela Administração Pública. 2018. (Seminário).
 31. V Simpósio Internacional de Derecho Consintido. Extrafiscalidade dos impostos e princípio do não-confisco no Brasil. 2018. (Seminário).
 32. XIX Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Compliance e controle na Administração Pública. 2018. (Congresso).
 33. XXXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2018. (Congresso).
 34. Congresso Internazionale sul regole comuni su investimenti partenariato pubblico privato per le infrastrutture. PPP's e PPI's in Brasile. 2017. (Congresso).
 35. II Forum de Controle Externo: o Tribunal de Contas do Paraná e a Sociedade. O custo da transparência para a Administração Pública. 2017. (Congresso).
 36. Seminário do curso de Pós-Graduação em Direito Tributário da Universidade Positivo sobre Reforma da Previdência. Análise da evolução normativa constitucional sobre os requisitos para concessão de Aposentadoria a partir da CF/88 até a Emenda Constitucional 47/05. 2017. (Seminário).
 37. Seminário Planejamento e Controle Externo da Administração Pública: Plano Nacional de Educação. Mapeamento do MPC/PR sobre o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação pelos 399 Municípios do Paraná. 2017. (Encontro).
 38. Seminário e Reunião Técnica sobre o julgamento das contas dos Prefeitos Municipais: Câmara Municipal x Tribunal de Contas. Decisão do STF sobre a competência para julgamento as contas anuais de Prefeitos. 2016. (Encontro).
 39. VIII Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná. Federalismo e endividamento dos Estados-membros. 2016. (Congresso).
 40. XIII Congresso do Ministério Público de Contas. 2016. (Congresso).
 41. XVII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas. 2016. (Simpósio).
 42. A atuação da advocacia na gestão pública: Tribunal de Contas. Processo eletrônico no Tribunal de Contas do Paraná. 2015. (Seminário).
 43. II Seminar on foreign and comparative law research. Comparação entre sistemas tributários no Brasil e na Itália. 2015. (Encontro).
 44. Palestras sobre Projetos de Iniciação Científica na UP. Projeto de iniciação científica sobre análise comparativa da atribuição de competências tributárias no Brasil e na Itália. 2015. (Simpósio).
 45. 1st International Seminar on Foreign and Comparative Law Research. Intercâmbio de informações sobre as pesquisas em andamento no Centro Studi Interuniversitario di Diritto Comparato e Straniero da Università Degli Studi di Milano. 2014. (Seminário).
 46. XII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas. 2014. (Congresso).
 47. XXVII Congresso de Tribunais de Contas do Brasil. 2013. (Congresso).
 48. V Congresso Brasileiro de Controle Público. 2012. (Congresso).
 49. 4º CONINTER - Encontro brasileiro para capacitação de controladores internos e externos. 2011. (Encontro).
 50. Semana Jurídica da Faculdade Guarapuava. Extrafiscalidade de impostos. 2011. (Encontro).
 51. X Congresso de Direito Tributário em Questão. Tributação e Autonomia de Estados-membros. 2011. (Congresso).
 52. 5º Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná. Presidência de Mesa e mediação de debates. 2010. (Congresso).
 53. Congresso ABVCAP 2010. 2010. (Congresso).
 54. SEMINÁRIO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 20 ANOS DE CONQUISTAS E DESAFIOS. ORÇAMENTO PRIORIDADE CRIANÇA: Implicações Práticas da Instrução Normativa 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná. 2010. (Seminário).
 55. Seminário Internacional de Direito Tributário: questões atuais de direito tributário interno e internacional. 2010. (Seminário).
 56. VI Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais. 2010. (Congresso).
 57. XIII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas. Estudo sobre acompanhamento de obras públicas no Paraná. 2010. (Simpósio).
 58. Seminário "Lei de Responsabilidade Fiscal: realidade ou ficção?". O auxílio dos Controles Internos ao Ministério Público no combate à corrupção. 2009. (Seminário).
 59. IX Congresso Nacional do Ministério Público de Contas. 2008. (Congresso).
 60. Semana Acadêmica da Faculdade de Direito da Unidade de Ensino Superior do Vale do Iguaçu - Uniguaçu. Controle da Administração Pública. 2008. (Encontro).
 61. 24º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. Controle público de verbas repassadas em favor das OSCIP's. 2007. (Congresso).
 62. III Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná. Questões em aberto na aplicação da nova lei geral das micro e pequenas empresas. 2007. (Congresso).
 63. VI Congresso de Direito Tributário em Questão. 2007. (Congresso).



64. II Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná. Debatedor em mesa de palestras sobre. 2006. (Congresso).
65. Seminário de Inovações e Ferramentas para recuperação da arrecadação Municipal. 2006. (Seminário).
66. VI Congresso Tributário do Nordeste Brasileiro e Congresso Brasileiro de Direito Municipal. Extrafiscalidade de Impostos. 2006. (Congresso).
67. XIII Congresso de Servidores e Vereadores de Câmaras Municipais do Paraná. Tribunal de Contas e Controle da Administração Pública. 2006. (Congresso).
68. XI SINAOP - Simpósio Nacional de Auditoria de Obras. Controle de Obras Públicas. 2006. (Seminário).
69. XX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Mutação do regime de concessão e alteração da natureza jurídica do pedágio. 2006. (Congresso).
70. I Congresso Internacional de Direito Tributário de Curitiba. I Congresso Internacional de Direito Tributário de Curitiba. 2005. (Congresso).
71. I Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2005. (Congresso).
72. I Congresso Maranhense de Estudos Tributários. 2005. (Congresso).
73. II Congresso Paranaense de Direito Internacional. Isenções heterônomas decorrentes de tratados internacionais. 2005. (Congresso).
74. II Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas. Presidência de mesa cujo tema foi. 2005. (Outra).
75. IX Congresso de Direito Tributário da ABRADT. 2005. (Congresso).
76. Semana Acadêmica de Direito. Federação e Tributação. 2005. (Seminário).
77. Semana Acadêmica de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná. Federação e Tributação. 2005. (Outra).
78. Seminário de lançamento do livro. 2005. (Seminário).
79. XXIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. Controle externo da Administração Pública. 2005. (Congresso).
80. O Novo Código Civil Brasileiro e seus reflexos no Direito Tributário. A responsabilidade dos administradores em caso de dissolução da sociedade à luz do novo Código Civil. 2004. (Simpósio).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **BERTI, F. A.;** Elizeu de Moraes Correa ; KANAYAMA, R. ; Júlio Marcelo Oliveira ; Katia Regina Puchaski . Seminário Diálogos com o Ministério Público de Contas: lançamento do Centro de Estudos do MPC/PR. 2016. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Jéssica Cristina de Lima. ADC 18: ICMS como base de cálculo do PIS/COFINS. Início: 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. (Orientador).
2. Lisiane Justi. O princípio do não-confisco e as multas tributárias. Início: 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. (Orientador).
3. Carlos Cesar Jatobá. Introdução ao Direito Tributário. Início: 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. (Orientador).
4. Andressa Lima Carvalho. Utilização do IPTU como instrumento para concretização de políticas públicas. Início: 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. (Orientador).

Iniciação científica

1. Alunos do 3º e 4º anos da graduação em direito. Direito Constitucional Tributário. Início: 2006. Iniciação científica (Graduando em Direito) - Centro Universitário Positivo. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Diego Potroba. O sistema de substituição tributária no ICMS. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.

2. Nurya Andrade. O critério "discrímen" quanto à concessão de benefícios fiscais. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
3. Daniel Farias. Limites da extrafiscalidade no direito tributário brasileiro. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
4. Oliver Riveros. As sanções tributárias e Princípios Constitucionais e não-confisco. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
5. Angela Martins. Planejamento sucessório. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
6. Jéssica Antunes de Souza. A extrafiscalidade como meio de proteção ambiental. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
7. João Marcelo Keretct. Tributação cabível sobre softwares. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
8. Thayná de Paula. Tributação de criptoativos. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
9. Samandra Ramos. Tributação aplicada na comercialização de software. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
10. Crysly Dutra. O princípio da anterioridade e a revogação de isenção. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
11. Gabriel Rosa. Desequilíbrio orçamentário e importância da LDO no planejamento orçamentário. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Pública e Controles da Administração Pública) - Escola de Gestão Pública do TCE/PR. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
12. Camila Ribeiro Felix. Gestão de gastos com pessoal em comparação com as demais despesas correntes orçamentárias da Administração Pública. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Pública e Controle da Administração Pública) - Escola de Gestão Pública do TCE/PR. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
13. Camila Saldanha Martins. O mínimo existencial e a proibição do efeito do confisco. 2019. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
14. Eduardo Henrique Ceranto. Incentivos fiscais para a exportação. 2019. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
15. Felipe Strassacapa. Negócios jurídico-processuais no direito tributário. 2019. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
16. Magno Julio Batista. A tributação sobre o consumo e seu impacto nos sistemas tributários. 2019. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
17. Reginaldo de Souza Menezes. Função e controle da extrafiscalidade das normas tributárias. 2019. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
18. Gabriel Ribas dos Santos. Tributação sobre subvenções para investimento e extrafiscalidade. 2019. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
19. Eduardo Pacheco Ferst. A progressividade do IRPJ como mecanismo de justiça fiscal. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
20. Janini Deniponti. A caracterização e os efeitos da imunidade tributária no terceiro setor. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
21. Amanda Cristina Lovato. Imposto sobre grandes fortunas e sua função social como tributo. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
22. Daphne Pereira Beltrame. Créditos de PIS e COFINS não-cumulativos. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
23. Rafael Daniel Pereira. A legalidade das reorganizações societárias como forma de planejamento tributário. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
24. Eduardo Francisco de Paula. A tributação na locação de imóveis. 2017. Monografia.



- (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
25. Jéssica Carolina Lee. A extrafiscalidade do IOF e sua eficácia no ordenamento brasileiro. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
26. João Pedro Moro Koltun. Cobrança de ICMS incidente sobre as tarifas de transmissão e distribuição de energia elétrica. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
27. Kelly Bora. Tratamento tributário do IR em face das subvenções para investimento ou custeio. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
28. Fernando Moraes. A incidência do IIRPJ e a preços de transferências. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
29. Juliana Medeiros e Laysa Moreira. Planejamento tributário: PIS e COFINS. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
30. Adriana Biondo e Simone Rampelotti. Incentivos fiscais da lei 8.248/91. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
31. Ederson Pinheiro Colaço. Mecanismos de defesa na execução fiscal. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
32. Edilson Cordeiro. Isenção tributária em tratados internacionais. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
33. Bernardo Brislynsky. Lucro real e lucro presumido no Simples Nacional. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
34. Beatriz Lara e Dayani Domanski. Estudo de caso na Celepar. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
35. Giovani Rasoto e Giovana Santos. Holdin familiar no planejamento tributário. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
36. Bruno Brito. Serviços técnicos em tratados internacionais. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
37. Ariel Palmeira. A hipótese de incidência do ISS. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
38. Camille Carles e Maitê Ribeiro. Planejamento tributário na empresa Alcast S/A. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
39. Bruno Eppinger e Fabiano Eppinger. O efeitos suspensivo dos embargos à execução fiscal. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
40. Mariana Collaço. A não-incidência do ISS sobre a locação de veículos com motorista. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
41. Débora Perek Ganz. Impactos da resolução 13/2012 do Senado frente à guerra fiscal. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
42. Ketlin A. de Oliveira. Regra-matriz de incidência do IPI. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
43. Angelita B. Dias. Competência para cobrança do ISS em águas marítimas. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
44. Emílio B Guedes. A questionável bitributação do ISS na construção civil. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
45. Rodolfo Cavali Luz. IPI e o Princípio da seletividade. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
46. Ícaro José Proença. Incidência do ISS nas incorporações imobiliárias. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
47. Evelyn M. Cuman. IRPJ e CSLL e seu planejamento tributário. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
48. Aline Pavelski. Aspectos do princípio da seletividade do IPI e extrafiscalidade. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador:

- Flávio de Azambuja Berti.
49. Angela Fátima Mainka. Tributação das pessoas jurídicas pelo IRPJ no Brasil: regimes de apuração da base de cálculo. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
50. Carlos Campos Camargo. Imposto de importação e extrafiscalidade: estudo da legislação, do entendimento dos tribunais superiores e seus efeitos sobre a economia. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
51. Carlos Humberto Fernandes Silva. As imunidades tributárias dos livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
52. Emidio Bueno Marques. A metodologia de compensação tributária com precatórios no âmbito estadual. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
53. Fabiola Pavoni. A incidência de ISS em contratos de franquia e know-how: estudo da legislação e do entendimento dos tribunais. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
54. Kelly Bora. Volvo do Brasil: estudo da tributação. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
55. Luis Felipe Rocha Toledo. Mandado de segurança como instrumento de defesa do contribuinte. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
56. Luis Fernando da Silva Lamaur. Uma visão da imunidade tributária das OSCIP's. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
57. Marcelo Augusto de Araujo Campelo. Aplicabilidade da súmula vinculante 28 nos embargos à execução da lei 6.830/80. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
58. Murilo Jaskiewicz. Repartição de competências entre União e Municípios em relação à legislação do ISS: normas gerais. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
59. Renê Andrade Tigrinho. Tributação das pessoas jurídicas pelo IRPJ. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
60. Rodrigo da Rocha S. Torres. Repartição de competências entre a União e os Municípios em relação à legislação do ISS: normas gerais e normas específicas. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
61. Adriana Clara Maoski e Tatiana Cristina Ramos. Doações e subvenção com advento da lei 11.638/08. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
62. Alysso Sanches e Felipe Cesar Michna. Princípios constitucionais tributários aplicáveis ao processo contemporâneo. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
63. André Henrique Chandelier. Seguridade Social: princípios constitucionais. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
64. Beatriz Grossi Maia. Tributação de holdings. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
65. Carlos Gustavo Stier e Julianne Brocanello Roman. A não-incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre os valores relativos a gastos com sub-empregadas nas prestações de serviços. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
66. Clímaco Cezar Schwab e Raphael de Souza Vieira. A base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS: aspectos polêmicos. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
67. Deisi Lacerda, Marcel Nascimento Faigle e Rosemeire Santos. Efeitos tributários e contábeis da recuperação de crédito PIS e CoFINS via processo judicial. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
68. Gabriel Alexandre Viillena. A substituição tributária no ICMS: aspectos gerais. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
69. Helio Uchida. Repetição de indébito tributário: Icms na base de cálculo do PIS/COFINS. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
70. Jorge Fam Neto. A norma antielisiva e a invalidade de negócios e atos jurídicos. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.



- Flávio de Azambuja Berti.
71. Monah Zein. A não-incidência de ICMS nos provedores de acesso à internet. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
72. Sabrina da Costa Pereira e Simone Rodrigues de Lima. Simples Nacional: Supersimples. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
73. Wellington Otávio Dalmaz. Distribuição de lucros disfarçada entre as partes sediadas em diferentes jurisdições tributárias: o controle através do preço de transferência. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Tributário e Processo Tributário) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.



Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Larissa Rachinski Reinke. Responsabilidade tributária e sua repercussão nas ações de execução fiscal. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
2. Douglas Barroso Carlberg. A não incidência do IPI na revenda de importação para pessoa física. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
3. Alisson Bonardi. Imposto de renda sobre indenizações. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
4. Lucas Perez dos Santos. A ilogicidade da utilização de pacotes fiscais como base de cálculo do ICMS em operações mercantis. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
5. João Paulo Rosvailer. Análise jurisprudencial acerca da validade na desconsideração da personalidade jurídica de empresas formadoras de grupos econômicos de fato para fins de responsabilidade tributária. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
6. Franco Cabral Guzzoni. Artigo 136 do CTN: interpretação conforme a CF/88. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
7. Enéas Bruce Wolter de Araújo. O instituto da prescrição intercorrente à luz do Princípio da Eficiência no processo judicial de execução fiscal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
8. INdríd Medrek. Extrafiscalidade e o princípio da capacidade contributiva. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
9. Marcio Roberto Manenti. Decadência e prescrição no direito tributário. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
10. Priscilla Regina Coito. O abrandamento da regra quanto ao momento de produção de provas no processo administrativo. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
11. Jefferson Wilson Mendes. A inconstitucionalidade da tributação estadual em compras pela internet. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
12. Mayara Ceolin Borini. Decadência e prescrição tributárias. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
13. Rodolfo Schlumberger Cavali da Luz. Substituição tributária. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
14. Lisiane Justi. O princípio do não-confisco e as multas tributárias. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
15. Jessica Cristina de Lima. ADC 18: ICMS com base de cálculo igual a do PIS/COFINS. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
16. Carlos Cesar Jatoba. Introdução ao direito tributário. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
17. Diogo Zonato. A reforma tributária e o IVA. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
18. Andressa Lima Carvalho. Utilização do IPTU como instrumento para a concretização de políticas públicas extrafiscais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
19. Carlos Cezar Jatobá. Introdução ao direito tributário. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
20. Flávio de Moraes Ferreira. Leis nacionais e leis federais sobre direito tributário. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
21. Marta Gisele Fagundes. O princípio federativo e o exercício das competências tributárias. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
22. Daniele Franciskieviz de Lima. A regra-matriz de incidência do ICMS sobre operações de circulação de mercadorias. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.

23. Amanda Silvério. O princípio da anterioridade tributária e a Emenda Constitucional 42/2003. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
24. Guilherme Sulsbach Grando. Extrafiscalidade para fins de IPI e os vinhos brasileiros. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
25. Muirilo Jaskiewicz. A compensação de crédito tributário com precatórios no Estado do Paraná. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
26. Marco Antônio Bernardes de Queiroz. Da não-incidência do ISS sobre os contratos de franquia. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
27. Helen Zanellato da Motta Ribeiro. Controle público de OSCIP's. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
28. André Fatuch. Princípio da Progressividade do IPTU. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
29. Alice Galiotto. Penhora On Line. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Positivo. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
30. Érico Eleutério da Luz. Uma contribuição ao estudo dos impactos tributários nas reorganizações societárias. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
31. Kléber Schoneweg Wolf. A mutabilidade nos contratos administrativos e a retomada de seu objeto. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
32. Luciana Silva. A legislação do mercosul frente aos Estados-membros, Municípios e Distrito Federal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
33. Patrick Eberhart. Questionamentos quanto à aplicação da taxa Selic no pagamento de dívidas tributárias. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.
34. Patrícia Dayane Calixto de Souza. Reforma previdenciária: novas regras de aposentação para os servidores públicos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Flávio de Azambuja Berti.

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1. **BERTI, FLÁVIO DE AZAMBUJA.** Pós-Graduação lato sensu em Auditoria, Perícia e Investigação de fraudes contábeis e financeiras. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Outras informações relevantes

- Professor da Pós-graduação "lato sensu" em Direito Tributário e Processo Tributário da Universidade Positivo desde 2007; - Coordenador da Pós-graduação "lato sensu" em Direito Tributário e Processo Tributário da Universidade Positivo desde 2007; - Professor da Pós-graduação "lato sensu" em Administração Pública da Universidade Paranaense desde 2019; - Professor da Pós-graduação "lato sensu" em Administração Pública da Unibrasil em 2005 e 2006; - Professor da Pós-graduação "lato sensu" em Direito Empresarial da Universidade Positivo em 2010 e 2011; - Professor da Pós-graduação "lato sensu" em Direito Tributário da Uninter em 2004 e 2005; - Professor da Pós-graduação "lato sensu" em Direito Empresarial da Fundação Getúlio Vargas Londrina em 2004; - Professor da Pós-graduação "lato sensu" em Direito Tributário da SPEI em parceria com o IEGE em 2003 e 2004; - Professor da Pós-graduação "lato sensu" em Administração Pública da SPEI em parceria com o IEGE em 2004.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

O MUNICÍPIO DE MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.845.529/0001-05, com sede à Rua São Paulo, nº 10, Centro, nesta cidade de Miraselva – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ROGERIO APARECIDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.802.398-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 648.886.069-00, Estado do Paraná, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS que a empresa THIAGO BUCHI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob n. 36.730.112/0001-45, com sede na rua Professora Zelina Alves, 740, Paranacity, Paraná, através de seu sócio advogado THIAGO BUCHI BATISTA, RG n. 7.771.854-0 e CPF 047.883.659-79, celebrou contrato com esta municipalidade, sendo o contrato de n. 030/2022, do processo administrativo n. 35/2022 e inexigibilidade n. 04/2022, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE DOCUMENTOS.

Registramos que a empresa realizou toda capacitação e regulamentação através de atuação direta do advogado THIAGO BUCHI BATISTA, inscrito na OABPR 59930. A capacitação envolveu a participação de servidores públicos do município. Os serviços prestados apresentaram bom desempenho profissional e operacional, cuja empresa cumpriu e vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

MIRASELVA, 27 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO
DA
SILVA:64888606900

Assinado de forma digital por
ROGERIO APARECIDO DA
SILVA:64888606900
Dados: 2023.03.27 16:18:31 -03'00'

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PORTO RICO**, INSCRITO NO CNPJ 75.461.970/0001-93, com sede à Avenida João Carraro, 557 – Centro, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Álvaro de Freitas Netto, brasileiro, casado em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Avenida Celso Romão de Oliveira, nº 22, centro, CEP: 89750-000, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº xxx.979-x/SSP/SP e do CPF/MF nº xxx.747.xxx-04, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS** que a empresa **THIAGOBUCHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ/CPF: 36.730.112/0001-45, estabelecida na Rua Professora Zelina Alves, n. 740, Centro, Paranacity/PR, celebrou contrato com esta municipalidade, em acordo com contrato administrativo N. 235/2022, datado em 27/12/2022, de acordo com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARACAPACITAÇÃO TÉCNICA E APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO QUANTO A LEI N.14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS** -, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIANTE APONTAMENTOS DE SOLUÇÕES TÉCNICAS E PRÁTICAS PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO.

Registramos que a empresa/sociedade de advogado, realizou capacitação presencial ministrada pelo advogado, **THIAGO BUCHI BATISTA**, OABPR 59930, RG nº 7.771.854-0 e CPF 047.883.659-79, à servidores públicos deste município, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Porto Rico, 09 de janeiro de 2023.



ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480-centro cep:86.828-000 na cidade de Mauá da Serra, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Hermes Wicthoff, brasileiro, casado, rg:6.175.596-9 SSP/PR e CPF:975.527.559-20, domiciliado na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS que a empresa THIAGO BUCHI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob n. 36.730.112/0001-45, com sede na rua Professora Zelina Alves, 740, Paranacity, Paraná, através de seu sócio advogado THIAGO BUCHI BATISTA, RG n. 7.771.854-0 e CPF 047.883.659-79, celebrou contrato com esta municipalidade, sendo o contrato de n. 003/2023, do processo administrativo n. 004/2023 e inexigibilidade n. 001/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E APRIMORAMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULAMENTAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIANTE APONTAMENTOS DE SOLUÇÕES TÉCNICAS E PRÁTICAS, DA LEI 14.133/2021, NOVA LEI DE LICITAÇÕES, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS.**

Registramos que a empresa realizou toda capacitação e regulamentação através de atuação direta do advogado THIAGO BUCHI BATISTA, inscrito na OABPR 59930. A capacitação envolveu a participação de servidores públicos do município. Os serviços prestados apresentaram bom desempenho profissional e operacional, cuja empresa cumpriu e vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Mauá da Serra, 27 de março de 2023.

HERMES

WICTHOFF:97552755920

Assinado de forma digital por
HERMES WICTHOFF:97552755920
Dados: 2023.03.27 16:18:14 -03'00'

Hermes Wicthoff
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

www.paranacity.pr.gov.br - prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Número do RPS: 068 34
 Número da nota: 068 34
 Data da emissão da nota: 08/05/2023 14:11:55
 Data do fato gerador: 08/05/2023 14:11:55
 Código de verificação: APOHYME4B

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Nome/Razão social: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CPF/CNPJ: 36.730.112/0001-45 Inscrição municipal: 12982
 Endereço: R PROFESSORA ZELINA ALVES Número: 740 Bairro: Centro CEP: 87660-000
 Complemento:
 Município: Paranacity UF: PR
 E-mail: financeiro.rbuch@hotmail.com Site:

Inscrição estadual:

Telefone: (44) 99822-2341

Celular: (44) 99822-2341

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARILANDIA DO SUL PREFEITURA
 Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL
 CPF/CNPJ: 75.771.303/0001-07 Inscrição municipal:
 Endereço: R SILVIO BELIGNI Número: 200 Bairro: CENTRO CEP: 86825-000
 Complemento:
 Município: Marilândia do Sul UF: PR
 E-mail: licitacaomarilandia@yahoo.com.br Telefone:
 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Capacitação sobre implementação da Nova Lei de Licitações para agentes públicos da Prefeitura municipal de Marilândia do Sul, sendo 1 (um) agente, compreendendo análise teórica e prática dos aspectos mais relevantes da Lei Federal 14.133/2021 - a nova lei de licitações e contratos administrativos. Data da realização da capacitação: 24, 25 e 26 de maio de 2023. Local: Presidente Prudente;	2.600,0000	1,0000	2.600,0000	2.600,00x2,00 =	52,00

Número de Agentes Público: 1 (um) servidor

Informações para Pagamento:

THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ: 36.730.112/0001-45
 BANCO SICOOB
 PIX: 36.730.112/0001-45
 AG: 4340
 : 280.132-9

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.600,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.600,00		Valor líquido = R\$ 2.600,00			

Códigos dos serviços:

17.14 - Advocacia.

CNAE:

6911-7/01 - Serviços advocatícios

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.600,00	52,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
www.paranacity.pr.gov.br - prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Número do RPS: 069 34
Número da nota
Data da emissão da nota
08/05/2023 14:11:55
Data do fato gerador
08/05/2023 14:11:55
Código de verificação
APHOYME4B

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome/Razão social: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 36.730.112/0001-45 Inscrição municipal: 12982
Endereço: R PROFESSORA ZELINA ALVES Número: 740 Bairro: Centro CEP: 87660-000
Complemento:
Município: Paranacity UF: PR
E-mail: financeiro.rbuch@hotmail.com Site:
Inscrição estadual:
Telefone: (44) 99822-2341
Celular: (44) 99822-2341

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARILANDIA DO SUL PREFEITURA
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL
CPF/CNPJ: 75.771.303/0001-07 Inscrição municipal:
Endereço: R SILVIO BELIGNI Número: 200 Bairro: CENTRO CEP: 86825-000
Complemento:
Município: Marilândia do Sul UF: PR
E-mail: licitacaomarilandia@yahoo.com.br Telefone:
Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Paranacity

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 349,70 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 118,30 (4,55%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

www.paranacity.pr.gov.br - prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Número do RPS

Número da nota

070 36

Data da emissão da nota

19/05/2023 17:09:50

Data do fato gerador

19/05/2023 17:09:50

Código de verificação

C8UKDPGTF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome/Razão social: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 36.730.112/0001-45 Inscrição municipal: 12982

Telefone: (44) 99822-2341

Endereço: R PROFESSORA ZELINA ALVES Número: 740 Bairro: Centro CEP: 87660-000

Complemento:

Celular: (44) 99822-2341

Município: Paranacity

UF: PR

E-mail: financeiro.rbuchi@hotmail.com

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO

Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELO

CPF/CNPJ: 75.352.062/0001-61

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: Rua Domingos Ricardo de Lima Número: 174 Bairro: CENTRO CEP: 86760-000

Complemento:

Município: Munhoz de Melo

UF: PR

E-mail: fernandofundacao@gmail.com

Telefone:

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Capacitação sobre implementação da Nova Lei de Licitações para agentes públicos, sendo 1 (um) agente, compreendendo análise teórica e prática dos aspectos mais relevantes da Lei Federal 14.133/2021 - a nova lei de licitações e contratos administrativos.	2.600,0000	1,0000	2.600,0000	2.600,00x2,17 =	56,42

Número de Agentes Público: 1 (um)

Informações para Pagamento:

THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 36.730.112/0001-45

BANCO SICOOB

PIX: 36.730.112/0001-45

AG.: 4340

CC.: 280.132-9

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.600,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.600,00		Valor líquido = R\$ 2.600,00			

Códigos dos serviços:

17.14 - Advocacia.

CNAE:

6911-7/01 - Serviços advocatícios

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.600,00	56,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

www.paranacity.pr.gov.br - prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Número do RPS

Número da nota

Data da emissão da nota

19/05/2023 17:09:50

Data do fato gerador

19/05/2023 17:09:50

Código de verificação

C8UKDPGTF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome/Razão social: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 36.730.112/0001-45 Inscrição municipal: 12982

Endereço: R PROFESSORA ZELINA ALVES Número: 740 Bairro: Centro CEP: 87660-000

Complemento:

Município: Paranacity

UF: PR

E-mail: financeiro.rbuch@hotmail.com

Site:

Inscrição estadual:

Telefone: (44) 99822-2341

Celular: (44) 99822-2341

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO

Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELO

CPF/CNPJ: 75.352.062/0001-61

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: Rua Domingos Ricardo de Lima Número: 174 Bairro: CENTRO CEP: 86760-000

Complemento:

Município: Munhoz de Melo

UF: PR

E-mail: fernandofundacao@gmail.com

Telefone:

Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Paranacity

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 349,70 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 118,30 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

www.paranacity.pr.gov.br - prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Número do RPS	Número da nota
2. 072	41
Data da emissão da nota	25/05/2023 08:38:57
Data do fato gerador	25/05/2023 08:38:57
Código de verificação	SQ7F5WWDO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Nome/Razão social: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CPF/CNPJ: 36.730.112/0001-45 Inscrição municipal: 12982
 Endereço: R PROFESSORA ZELINA ALVES Número: 740 Bairro: Centro CEP: 87660-000
 Complemento:
 Município: Paranacity UF: PR
 E-mail: financeiro.rbuchi@hotmail.com Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone: (44) 99822-2341
 Celular: (44) 99822-2341

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
 Nome/Razão social: MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06 Inscrição municipal:
 Endereço: R GARCAS Número: 750 Bairro: CENTRO CEP: 86701-250
 Complemento:
 Município: Arapongas UF: PR
 E-mail: contabilidade@arapongas.pr.gov.br Telefone:
 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Correspondente pagamento da capacitação "Capacitação para Implementação da Nova Lei de Licitações com as Maiores autoridades do assunto", que compreende análise teórica e prática dos aspectos mais relevantes da Lei Federal 14.133/2021 - a nova lei de licitações e contratos administrativos, o qual será realizado pela empresa THIAGO BUCHI - Sociedade Individual de Advocacia, nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2023, na cidade de Presidente Prudente, São Paulo. Inscrição: Valdinei Juliano Pereira, Gabriel Esper Duarte e Edmar Augusto Camparoto.	2.600,0000	3,0000	7.800,0000	7.800,00x2,00 =	156,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	7.800,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 7.800,00		Valor líquido = R\$ 7.800,00			

Códigos dos serviços:
 17.14 - Advocacia.

CNAE:
 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	7.800,00	156,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Paranacity

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
 Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.049,10 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 354,90 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

www.paranacity.pr.gov.br - prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Número do RPS	Número da nota
2. Fls.	073 42
Data da emissão da nota	25/05/2023 13:44:12
Data do fato gerador	25/05/2023 13:44:12
Código de verificação	B8UU3FLQA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Nome/Razão social: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CPF/CNPJ: 36.730.112/0001-45 Inscrição municipal: 12982
 Endereço: R PROFESSORA ZELINA ALVES Número: 740 Bairro: Centro CEP: 87660-000
 Complemento:
 Município: Paranacity UF: PR
 E-mail: financeiro.rbuch@hotmail.com Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (44) 99822-2341
 Celular: (44) 99822-2341

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
 Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE COLORADO
 CPF/CNPJ: 76.970.326/0001-03 Inscrição municipal:
 Endereço: AV BRASIL Número: 1250 Bairro: CENTRO CEP: 86690-000
 Complemento:
 Município: Colorado UF: PR
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CAPACITAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM AS MAIORES AUTORIDADES DO ASSUNTO; - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM AS MAIORES AUTORIDADES DO ASSUNTO; CURSO CAPACITAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES - TEORIA e PRÁTICA MODALIDADE: PRESENCIAL PERÍODO: 03 (TRÊS) DIAS - CARGA HORÁRIA: 20 HORAS. DIAS: 24, 25 E 26 DE MAIO DE 2023. CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE - SP	2.600,0000	1,0000	2.600,0000	2.600,00x2,00 =	52,00

Informações para Pagamento:
 THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ: 36.730.112/0001-45
 BANCO SICOOB
 PIX: 36.730.112/0001-45
 AG.: 4340
 CC.: 280.132-9

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.600,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.600,00		Valor líquido = R\$ 2.600,00			

Códigos dos serviços:

17.14 - Advocacia.

CNAE:

6911-7/01 - Serviços advocatícios

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Devoluções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.600,00	52,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

www.paranacity.pr.gov.br - prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Número do RP5	Número da nota
	427
Data da emissão da nota	25/05/2023 13:44:12
Data do fato gerador	25/05/2023 13:44:12
Código de verificação	B8UU3FLQA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome/Razão social: THIAGO BUCHI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 36.730.112/0001-45 Inscrição municipal: 12982

Endereço: R PROFESSORA ZELINA ALVES Número: 740 Bairro: Centro CEP: 87660-000

Complemento:

Município: Paranacity

UF: PR

E-mail: financeiro.rbuch@hotmail.com

Site:

Inscrição estadual:

Telefone: (44) 99822-2341

Celular: (44) 99822-2341

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE COLORADO

CPF/CNPJ: 76.970.326/0001-03

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: AV BRASIL Número: 1250 Bairro: CENTRO CEP: 86690-000

Complemento:

Município: Colorado

UF: PR

E-mail:

Telefone:

Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Paranacity

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 349,70 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 118,30 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 049/2024

Itambaracá-PR, 28 de fevereiro de 2024

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais) conforme Ofício, Termo de Referência, Proposta da Empresa, apresentados pela Secretaria Municipal de Administração Geral, descritas no Ofício nº 022/2024 de 28 de fevereiro de 2024, emitido pelo Sr. Carlos Rodrigo Pereira dos Santos - Secretário Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho (Portaria nº 481/2023), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 28 de fevereiro de 2024, sob o protocolo nº 218/2024, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – Ao Departamento de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 75 da Lei nº 14.133/21), pelo Departamento Jurídico
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

AO
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 011/2024 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 28/02/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais)

Itambaracá-PR, 28 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,


EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023

AO
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTÁBIL N° 006/2024

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 011/2024 de 28 de fevereiro de 2024, para Contratação de Empresa para: **TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.**

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	73	04.001.04.122.0004.2004	33.90.39.00.00	01000
				TOTAL R\$ 8.670,00

Departamento de Contabilidade, em 28 de fevereiro de 2024.

Vanessa F. Gonçalves
VANESSA FERREIRA GONÇALVES
Contadora CRC-PR n° 078160/O-1
Portaria n° 275/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 012/2024 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento Financeiro

Data: 28/02/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSUNTO: Indicação de disponibilidade de recursos para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular disponibilidade de recursos, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de finanças.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais).

Itambaracá-PR, 28 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023

AO
Departamento Financeiro
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 023/2024 – Secretaria de Administração Geral

Itambaracá-PR, 28 de fevereiro de 2024.

AO

Departamento de Licitação

Referente ao Despacho nº 012/2024 – DL

Referente ao Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021 – **“DOMINE A LEI 14.133/21: Aprenda a Lei 14.133/21 com quem entende do assunto! Atualizações conforme os Tribunais de Contas”**, no valor de R\$ \$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais). A Tesouraria, ao emitir o parecer interpreta que o procedimento de compras e/ou contratação de serviços, bem como a verificação da legalidade fiscal, tributária e previdenciária da Empresa Fornecedora é de inteira responsabilidade do Departamento de Licitação, sendo da competência da Tesouraria é apenas manifestar sobre a existência ou não de Disponibilidade Financeira para as despesas a serem efetuadas.

Diante do Exposto, a Tesouraria manifesta a disponibilidade de recursos para pagamento a prazo, APÓS A EMISSÃO, AUTORIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PRÉVIO EMPENHO, pela parte competente, para efetuar o devido pagamento.

Atenciosamente,

Carlos Rodrigo Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 481/2023



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 033/2024 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Fernando Castanho de Lima - Adv.º/ OAB/PR: 63.321

Data: 28/02/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74 da Lei nº 14.133/21), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para execução do objeto em epígrafe.

Trata-se de consulta sobre a possibilidade e legalidade de contratação da empresa **Thiago Buchi – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.730.112/0001-45, com sede na Rua Professora Zelina Alves, Nº 740 – Centro. CEP 87660-000. Município de Paranaity, Estado do Paraná. E-mail: contato@buchiadvogados.com.br; por Inexigibilidade de Licitação, Artigo 74, inciso III, alínea "I", da Lei Federal nº 14.133/21 (Decisão TCU nº 439/1998 - Plenário) que, conforme documentos apresentados pela Secretaria requisitante, tratam-se de serviços de treinamentos/aperfeiçoamento de pessoal, por Pessoa Jurídica de Direito Público. A Lei Federal nº 14.133/21 reconhece que os serviços considerados como "técnicos especializados", são incomparáveis entre si, sob a justificativa de inviabilidade de se estabelecer comparação objetiva ente as várias possíveis propostas.

Quanto a justificativa do Preço, restam comprovados nos autos a apresentação de notas fiscais de cursos de capacitação ministrado pela empresa em outros entes federativo da empresa **Thiago Buchi – Sociedade Individual de Advocacia** referente ao objeto, para fins de verificação de compatibilidade de valores praticados



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



entre outros órgãos públicos e/ou privados, forma de comparação de preços de mercado no caso de inexigibilidade de licitação, conforme posicionamento e entendimento do Tribunal de Contas da União, e Advocacia Geral da União – AGU.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício da Secretaria de Administração Geral (fls. 001 e 002), Documento de Formalização de Demanda (DFD) (fls. 003 à 005), Estudo Técnico Preliminar (fls. 006 e 007), Termo de Referência (fls. 008 à 012), Proposta da Empresa com a Programação do Curso, (fls. 013 à 015); Currículo dos docentes responsáveis por ministrar a Capacitação (fls. 025 e 026; 045 à 064); Documentos de Habilitação da empresa, (fls. 016 à 022 e 040 à 044); Atestados de Capacidade Técnica (fls. 065 à 067); Comprovação de valores praticados com outro órgão público (fls. 068 à 074); enviado pela secretaria requisitante; Autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 075); A indicação, pela contadora responsável, através do Parecer Contábil nº 006/2024, de 28 de fevereiro de 2024, sendo: Código Reduzido: 73 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004 - 33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Administração Geral (fl. 077); Ofício assinado pelo Secretário de Finanças, indicando a disponibilidade financeira para fazer face à despesa, (fl. 079).

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 009/2024

De: Fernando Castanho de Lima – OAB/PR 63.321

Para: Departamento de Licitações

Data: 28/02/2024

ASSUNTO: Contratação de empresa para treinamento e capacitação de servidores em relação à Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo para contratação de empresa para treinamento e capacitação de servidores em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração Geral, Finanças e Relações de Trabalho (Ofício 022/2024 - fls. 001 e 002); Documento de Formalização da Demanda (fls. 003/005), Estudo Técnico Preliminar (fls. 006 e 007), Termo de Referência (fls. 008/012), Proposta da Empresa com a Programação do Curso (fls. 013/015), Curriculum Vitae do Docente responsável por ministrar a capacitação (fls. 024/039), Documentos de Habilitação da Empresa (fls. 040/044), Comprovação de valores praticados com outro Órgão Público (fl. 068/074), Despacho da Prefeitura Municipal autorizando o pleito (ofício 049/2024 – fl. 075); Despacho do Departamento de Licitações encaminhando o presente processo ao Departamento de Contabilidade e Departamento Financeiro, indagando disponibilidade financeira (fl. 076); Despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda (Parecer nº. 006/2024 - fls. 077); Ofício nº. 023/2024 do



Secretário de Finanças informando a disponibilidade financeira (fl. 079).
Encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer (Ofício nº.
033/2024 – DL, fls. 080/081).

Estima-se a título de valor máximo do objeto o montante de R\$5.415,00
(cinco mil, quatrocentos e quinze reais).

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração
da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo indica as exigências constantes do artigo 74, III, f, da
Lei nº. 14.133/21.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II – OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos
requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de
licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos
quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras,
serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação
pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os
casos especificados na legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional específica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 74 da Lei nº. 14.133/21, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso III, alínea "f" do referido artigo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Tribunal de Contas da União dirimiu controvérsia acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



"as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de curso abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II" (Decisão 439/198 plenário. Sessão 1510711998. DOU 2310711998"

Nesse sentido, a unanimidade do Pleno do TCU: "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93 (Decisão 439/1998), cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi). Em relação à exclusividade e/ou singularidade do objeto, conforme entendimento do Professor da FGV e Consultor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em publicação na revista do TCU 129, páginas 79: "(...) nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula; como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular; tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados".

Vale destacar, ainda, sobre o referido acórdão, trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi que, após análise do estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:

"...Nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação na atual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



realidade brasileira estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. "

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº. 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, *de per si*, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU se manifestou nos seguintes termos:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. **Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.** Grifei

Percebe-se, portanto, que a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis.



Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada.

Sendo assim, verifica-se que, diante da qualidade da empresa ministrante do curso, estarão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização da profissional, visto que as características da empresa envolvida são subjetivas.

Devem ser levados em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

Assim sendo, não seria razoável exigir-se da Administração Pública a contratação por dispensa em face do menor valor possível, tendo em vista que se poderia contratar uma empresa para ministrar determinado curso que fosse o de menor preço, porém, com qualidade deficiente.

Ainda, o Artigo 72 da Lei nº. 14.133/21 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O preço estipulado para a contratação encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa nos Municípios de Marilandia do Sul/PR (fl. 068), Munhoz de Melo/PR (fl. 070), Arapongas/PR (fl. 072) e Colorado/PR (fl. 073), fato este, ainda, que ressalta e corrobora com as prerrogativas da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, a qual dispõe sobre procedimentos básicos para realização de pesquisas de preços na aquisição de bens e contratações de serviços em geral, onde, em seu Art. 5º, inciso II, combinado com seu § 1º, destaca o uso de contratações similares de outros entes públicos para justificativa de preços obtidos no processo de contratação dos serviços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que utilizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Há que se salientar que a contratação por inexorabilidade não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 72, V, da Lei nº. 14.133/21.

Pelo exposto, opino pela legalidade da inexorabilidade de licitação em análise, nos termos do artigo 74, III, f, da Lei nº. 14.133/21.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda sob análise, e com base nas justificativas e esclarecimentos apresentados nos autos do Procedimento nº. 005/2024 - Secretaria de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho (fls. 001 a 012), a quem compete integral responsabilidade pela veracidade das respectivas informações bem como pela justificativa da contratação e capacidade técnica da empresa a ser contratada, este Procurador entende que o procedimento poderá ter prosseguimento.

Por fim, salienta-se que a presente manifestação toma por base,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 53, da Lei nº. 14.133/21, incumbe a este Procurador do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

Por isso, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da Prefeitura Municipal, que expediu o Ofício nº. 049/2024, em regular processo, considerando **inexigível a licitação** para a compra/aquisição do produto/serviço.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritária, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo, porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que tinha a manifestar.

Advogado de empresa estatal que, chamado o opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa**. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073. Rei. Min. **Carlos Velloso**, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJde 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



responsabilidade deste subscritor, conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RN PJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

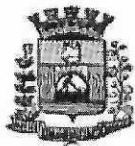
Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada."

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

"o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa".

É o que tinha a manifestar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Encaminhem-se os autos à consideração superior.

Itambaracá/PR, aos 28 de Fevereiro de 2024.



FERNANDO CASTANHO DE LIMA

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PR 63.321



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 034/2024

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 28/02/2024

Ref: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

Exma. Sr.^a Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade tornar Inexigível a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 050/2024

De: Mônica Cristina Zambon Holzmam – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 28/02/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as informações e devidas comprovações contidas no processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- **Thiago Buchi – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.730.112/0001-45, com sede na Rua Professora Zelina Alves, Nº 740 – Centro. CEP 87660-000. Município de Paranacity, Estado do Paraná. E-mail: contato@buchiadvogados.com.br.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: **Thiago Buchi – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.730.112/0001-45;

OBJETO: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações de Trabalho do Município de Itambaracá.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais).

NÚMERO DE PARTICIPANTES: 03 servidores

CARGA HORÁRIA: 20 horas

LOCAL: Maringá

DATA: 04, 05 e 06 de março de 2024

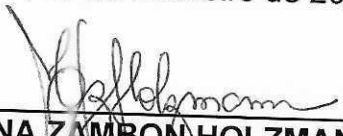
DETALHAMENTO DO OBJETO: Treinamento e capacitação de 03 (três) servidores no "CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/21" de Acordo com a Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 104 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2062-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria de Administração.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

PAÇO MUNICIPAL, 28 de fevereiro de 2024.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, para a empresa: **Thiago Buchi – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.730.112/0001-45, com sede na Rua Professora Zelina Alves, Nº 740 – Centro. CEP 87660-000. Município de Paranaity, Estado do Paraná. E-mail: contato@buchiadvogados.com.br; pelo valor total de R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais), nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 005/2024. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 28 de fevereiro de 2024.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

ITAMBARACÁ (PR), quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Autoridade Competente

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador:473B3FEB

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, para a empresa: **Thiago Buchi – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.730.112/0001-45, com sede na Rua Professora Zelina Alves, Nº 740 – Centro. CEP 87660-000. Município de Paranacity, Estado do Paraná. E-mail: contato@buchiadvogados.com.br; pelo valor total de R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais), nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 005/2024. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 28 de fevereiro de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Emy Rosita Hashiguti

Código Identificador:A28ED71F

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO**DE DESISTÊNCIA VAGA**

Eu, **Marcel Adalto Ruiz Junior**, Infra-assinado, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado à Rua Lázaro Gomes, nº 586, bairro Centro, município de Itambaracá, Estado do Paraná, candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2020, classificado em 1º lugar para o provimento da vaga de Motorista, **DECLARO** formal e definitivamente, a minha desistência à vaga referente ao Edital de Convocação nº 097/2024, publicado na página do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 08/02/2024, edição 2957.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.

Itambaracá – PR, 28 de Fevereiro de 2023

MARCEL ADALTO RUIZ JUNIOR

Assinatura

Publicado por:

Jheniffer Milena Aparecida do Vale

Código Identificador:2AE29CD6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2024

Súmula: Concede pagamento de Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na forma do Art. nº 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe

confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder na forma do Art. nº 77, IV e 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998 e com lastro no Ofício nº 018/2024 - Protocolo: nº 213/2024 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo que demonstra a existência de interesse da Administração Pública Municipal, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE, a contar de Fevereiro/2024, a ser calculado sobre o vencimento básico do seu cargo de efetivo, ao servidor público abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERCENTUAL
EDIMAR APARECIDO MARTIMIANO	200898	MOTORISTA	80%

Art. 2º. A gratificação disposta na presente lei será paga até o limite da necessidade do Município, possui caráter transitório e permanecerá desde que não alteradas as circunstâncias laborais que está o mesmo desempenhando.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei será paga conforme os indicadores de presença mensais e de faltas justificadas, sendo obrigatório o registro de frequência, bem como o apontamento em ponto dos intervalos de descanso, visando identificar o cumprimento mínimo da jornada de trabalho do cargo.

Art. 4º. A Gratificação disposta nesta portaria não é cumulável com a percepção da gratificação pela prestação de quaisquer serviços extraordinários (horas extras, horas de sobreaviso, horários intrajornada, adicional noturno, entre outros).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jheniffer Milena Aparecida do Vale

Código Identificador:8566184E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2023

Súmula: Concede pagamento de Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na forma do Art. nº 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder na forma do Art. nº 77, IV e 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998 e com lastro no Ofício nº 019/2024 - Protocolo: nº 214/2024 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo que demonstra a existência de interesse da Administração Pública Municipal, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE, a contar de Fevereiro/2024, a ser calculado sobre o vencimento básico do seu cargo de efetivo, ao servidor público abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERCENTUAL
GUSTAVO BENEVENUTO SANTIN	200791	MECÂNICO	50%



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
Processo Administrativo nº 005/2024**

OBJETO: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: Thiago Buchi – Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 36.730.112/0001-45, com sede na Rua Professora Zelina Alves, Nº 740 – Centro. CEP 87660-000. Município de Paranacity, Estado do Paraná. E-mail: contato@buchiadvogados.com.br;

VALOR GLOBAL: R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 104 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2062-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria de Administração.

FORMA DE EXECUÇÃO: de acordo com a solicitação da Secretaria responsável e cronograma descrito no Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

LEGISLAÇÃO: Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Itambaracá-PR, 29 de fevereiro de 2024.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Inexigibilidade de Licitação, referente à Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 29 de fevereiro de 2024, Edição nº 2971, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá-PR, 29 de fevereiro de 2024.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024 e Processo Administrativo nº 005/2024, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do Artigo 74, Inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: **Thiago Buchi – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.730.112/0001-45, com sede na Rua Professora Zelina Alves, Nº 740 – Centro. CEP 87660-000. Município de Paranacity, Estado do Paraná. E-mail: contato@buchiadvogados.com.br; pelo valor total de R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais).

Itambaracá-PR, 29 de fevereiro de 2024.

Carlos Rodrigo Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 481/2023